



PROCESSO Nº 782/15

PROCOLO Nº 13.686.737-7

PARECER CEE/CEIF Nº 156/16

APROVADO EM 14/06/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO LOURENÇO ORMENEZZE –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1166/15-Sued/Seed, de 18/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 14/07/15, da Escola Estadual do Campo Lourenço Ormenezze - Ensino Fundamental, do município da Bandeirantes, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 174).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo Lourenço Ormenezze - Ensino Fundamental, situada na Estrada para Santa Amélia - Km 12, município de Bandeirantes, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1043/13, de 05/03/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 22/03/13 a 22/03/18 (fl. 175).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3798/82, de 30/12/82, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3311/87, de 21/08/87, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 1357/14, de 11/03/14, a partir de 01/01/08 até 31/12/14, excepcionalmente (fl.176).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue (fl. 156):

(...) a Renovação do Reconhecimento do Curso do Ensino Fundamental, - Anos Finais não enviado na data prevista na Resolução nº 1357/14, de 31/12/2014 da SEED, pela espera do laudo do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO Nº 782/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 161:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICIPIO: 0240 - BANDEIRANTES

NUCLEO: 08 - CORNELIO PROCÓPIO

ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

ESTAB.: 00176 - LOURRANCO ORMEZEMZE, E R DO EC-EP

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: TARDE ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1								
	GEOGRAFIA		2	3	3	3						
	HISTORIA		3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
	MATEMATICA		5	5	5	5						
HNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD	L. E. M. - INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 21 DE Março DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Adalza Denise de Almeida
Chefe do NRE - C. Procópio
Decreto nº 6290/2012

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 163:

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
		C	5ª/6ª	13	17	8	5	8	0	0	0	0	0	1	3	1	0	0	3	2	1	0	1	9	12	6
u	6ª/7ª	15	12	15	11	6	0	0	1	0	0	2	1	0	3	0	2	0	3	0	0	11	11	11	8	6
s	7ª/8ª	16	10	12	17	9	0	0	0	0	0	0	2	1	3	0	0	1	4	2	0	16	7	7	12	9
o	8ª/9ª	11	17	8	10	12	0	0	0	0	0	1	3	1	0	0	0	1	2	1	0	10	13	5	9	12



PROCESSO Nº 782/15

1.4 Comissão de Verificação (fl. 155)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 60/15, de 16/07/15, do NRE de Cornélio Procópio, composta pelas técnicas pedagógicas: Ivanil Balaroti Gôngora, licenciada em Ciências, Mônica Alexandre, licenciada em Física e Tânia Aparecida dos Reis Closs, bacharel em Ciências Contábeis, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros tem validade até 22/06/2016, e a Licença Sanitária é válida até agosto de 2016 (fl. 159).
(...) a instituição de ensino não conta com laboratório de Ciências, (fl. 164) porém, as atividades práticas são realizadas com materiais alusivos (...) com recursos suficientes e adequados. ...(...) existe uma Biblioteca itinerante, o acervo está na sala dos Professores e é suficiente ao número de alunos.
(...) Possui estrutura física, equipamentos, recursos pedagógicos suficientes e recursos humanos habilitados. (fls. 158 a 159)

Em Relatório Circunstanciado Complementar, à folha 177:

A Escola Estadual do Campo Lourenço Ormenezze – Ensino Fundamental está situada na Estrada para Santa Amélia, Km 12, Bairro Ormenezze, no Município de Bandeirantes, é de difícil acesso, o Prédio está acima do nível da Rua (aclive acentuado), não possui calçamento para acesso à Instituição, tanto para os alunos como para os veículos, com pedras soltas, e há uma escada para o acesso à Quadra Poliesportiva. O prédio necessita de pintura e de melhorar a iluminação. Atende parcialmente quanto ao saneamento e a salubridade (básicos). Não há alunos com necessidades especiais e os alunos da Instituição são orientados pelos professores e funcionários quanto à segurança (na rampa e na escada).

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Cornélio Procópio, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 167).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 171)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1136/15-CEF/Seed, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual do Campo Lourenço Ormenezze - Ensino Fundamental, do município de Bandeirantes.

O processo foi convertido em diligência junto à Seed em 16/09/15, para complementações referentes à salubridade, biblioteca e laboratório de Ciências. Retornou a este CEE em 17/12/15, conforme Relatório Circunstanciado Complementar (fl. 183):



PROCESSO Nº 782/15

(...) a instituição de ensino não possui espaço para a Biblioteca, sendo itinerante, os livros são levados às Salas de Aula para pesquisa e apoio ao processo ensino aprendizagem. O acervo atende todas as disciplinas do Ensino Fundamental, também há acervo de Literatura, dicionários, mapas, revistas e jornais.

(...) conta com recursos tecnológicos e materiais pedagógicos...

(...) Quanto ao Laboratório de Ciências, a instituição de ensino não possui um espaço próprio, e de conformidade com as "Orientações para Utilização do Laboratório Escolar de Ciências da Natureza da Rede Estadual de Ensino do Paraná", as instituições que não possuem espaço para Laboratório podem providenciar outro local para as aulas práticas, desde que apresentem normas de segurança (Resolução SESA nº 318/2002) e adotadas pela SUDE. A Sala de Aula é utilizada para este fim, os experimentos são bem planejados, garantem a integridade e segurança dos alunos, o professor prepara o ambiente. A sala é bem arejada, ventilada e possui extintor de incêndio, a eliminação dos resíduos químicos é realizada de acordo com as normas técnicas. Tanto pra o professor de Ciências, como para os alunos, as práticas laboratoriais (teoria e prática) contribuem para a discussão de conceitos, novas interpretações e ampliam possibilidades de novos conhecimentos. Essas aulas de Ciências são uma perspectiva de aprendizagem participativa e significativa. São usados diversos Kits de Ciências enviados pela Mantenedora.

(...) desenvolve várias atividades no contraturno, Tecnologias da Informação, da Comunicação e Uso de Mídias, Incentivo à Leitura e Dinâmica de Língua Portuguesa, Semana do Meio Ambiente e Educação do Campo.

(...) Com relação à precariedade do prédio, a diretora irá solicitar para a Mantenedora, as reformas necessárias: rampas, acessibilidade, corrimão, pintura, calçamento, e iluminação para o ano letivo de 2016.

A Câmara de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em 16/02/16, encaminhou o presente protocolado à Assessoria Jurídica deste CEE/PR para esclarecimentos referente ao espaço físico do Laboratório de Ciências, mencionado pelo NRE de Cornélio Procopio.

A Assessoria Jurídica/CEE/PR, pela Informação nº 15/16, de 28/03/16, manifesta-se nos seguintes termos:

A Resolução SESA nº 318/02 estabelece exigências sanitárias para instituições de Ensino Fundamental, Médio, Superior e para cursos livres. (...)

(...) O que a resolução estabelece é que os ambientes existentes na instituição de ensino devem atender aos Anexos I, II e III quanto às exigências sanitárias e também observar as exigências dos órgãos de Educação, previstos em legislação específica.

(...) Ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, por sua vez compete verificar o cumprimento das exigências previstas na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR para expedição do ato regulatório.

(...) Por todo o exposto, entendemos que, em razão da competência, a Secretaria de Estado da Saúde – mediante a Resolução Sesa nº 318/02, limitou-se a estabelecer exigências sanitárias para as instituições de ensino fundamental, médio, superior e cursos livres. Entendemos ainda que o item 5.1 da mesma Resolução ressalta a competência dos órgãos do Sistema Estadual de Ensino para estabelecer outras exigências, além das sanitárias, razão pela qual a análise do pedido de concessão de ato regulatório deve



PROCESSO Nº 782/15

levar em consideração o cumprimento das exigências estabelecidas nas Deliberações deste Colegiado.

De consequência, cabe a este Conselho Estadual de Educação, em cumprimento ao art. 9º da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, analisar seu presente pedido de renovação de reconhecimento atende aos requisitos estabelecidos no art. 47 da mesma deliberação para a concessão deste ato regulatório.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino não conta com espaço específico para o laboratório de Ciências, no entanto afirma que está em conformidade com o documento orientador elaborado pelo Departamento de Educação Básica/Seed, intitulado “Caderno para Utilização do Laboratório Escolar de Ciências da Natureza da Rede Estadual de Ensino do Paraná.

A Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, que dispõe sobre as normas para regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes Públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, indica em seu artigo 47, inciso III, que, as instituições de ensino deverão dispor de instalações físicas, equipamentos, materiais (...) ao solicitar a renovação de reconhecimento de curso. Portanto, a instituição de ensino está em desacordo ao que preconiza a citada Deliberação.

Em virtude das ressalvas apontadas, melhoria da infraestrutura, espaço específico para Biblioteca e Laboratório de Ciências, saneamento e salubridade, em desacordo às normas deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Com base no Quadro de Avaliação Interna do Curso constata-se a baixa demanda de alunos.

A instituição de ensino possui o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 22/06/2016, e a Licença Sanitária vigente até agosto de 2016.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justifica que o atraso ocorreu devido às providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo.

Foram apensados ao processo, em 14/02/16, as Resoluções Secretariais e Relatório Circunstanciado Complementar (fls. 175 a 177).



PROCESSO Nº 782/15

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Lourenço Ormenezze - Ensino Fundamental, do município de Bandeirantes, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para as melhorias da infraestrutura, salubridade, saneamento, espaço específico para Biblioteca Laboratório de Ciências, a renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, válido até 22/06/16 e a Licença Sanitária, que esgotar-se-á em agosto/16.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

José Reinaldo Antunes Carneiro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE